

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 54.....

§ 3º Será assegurada a participação dos lojistas, inclusive com direito a voto:

I – na elaboração do regulamento interno do shopping center,

II – na alteração do regulamento interno do shopping center;

III – nas reuniões ordinárias e extraordinárias voltadas a decidir questões relativas:

a) à utilização dos espaços de uso comum que integram o empreendimento;

b) às despesas referidas nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do art. 22.

§ 4º O regulamento interno do shopping center deverá obrigatoriamente especificar a forma pela qual será assegurada a participação prevista nos incisos II e III do

§ 3º.

§ 5º Nos shopping center constituídos sob a forma de condomínio edilício, as relações entre incorporador e condôminos, bem como entre os próprios condôminos, serão regidas pela legislação própria. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **JAIME MARTINS**
Relator

2005_16459_Jaime Martins_037 PL 3186 de 2004 em 06 de dezembro de 2005.sxw_037